

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.039, de 2021****EMENDA DE PLENÁRIO N° _____**

Dê-se ao caput do art. 2º da Medida Provisória n. 1.039, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a **dois** beneficiários por família.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estabelecer que o recebimento do auxílio emergencial será limitado a dois beneficiários por família, e não a apenas um, como propõe a Medida Provisória.

O Auxílio Emergencial está previsto no art. 2 da Lei nº 13.982, de 2020, de iniciativa do Congresso Nacional, sendo a principal medida do Governo para enfrentamento da pandemia. Em setembro de 2020, o Governo Federal propôs sua prorrogação (“auxílio emergencial residual”) com a publicação da Medida Provisória n. 1000, que deu-se até 31 de dezembro de 2020, e foi paga em quatro parcelas mensais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Entende-se, no entanto, que o proposto não atende nem o mínimo necessário para a aquisição de uma cesta básica. Em março do ano passado a cesta, nas capitais do país, estava acima de R\$ 500,00. Nas maiores capitais, por exemplo,


CD/2/1237.58050-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

já passa dos R\$ 600,00, como São Paulo (R\$ 639,47), Florianópolis (R\$ 639,81), Porto Alegre (R\$ 632,67) e Rio de Janeiro (R\$ 629,82).

Ademais, vale dizer que, do ponto de vista do orçamento familiar, não faz sentido que uma família com dois adultos e filhos receba menos do que uma família monoparental.

Então, com o intuito de proteger a renda dessas famílias e garantir sua segurança alimentar, propõe-se que o recebimento do auxílio emergencial seja limitado a dois beneficiários por família, e não apenas a um.

Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2021.

**Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP**